

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2003.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco*.
2010257367

HABIMOREIRA II — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Rua do Caires, 10, 1.º, sala 6, Braga (Maximinos),
4700-207 Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506252647; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/20051006; pasta n.º 8637.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2002.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco*.
2010257359

A FIANDEIRA — FIAÇÃO E TECELAGEM DE FIBRAS E MISTOS, S. A.

Sede: Lugar dos Carvalhos, Padim da Graça, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1472/790321; identificação de pessoa colectiva n.º 500001979; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 11/050128.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe se procedeu ao registo de reforço do capital social de € 980 000 para € 1 380 000, sendo a importância do reforço de € 400 000, por conversão em capital de um crédito desse montante, subscrito pela sociedade Holdia, S. A., e alterado o contrato quanto ao artigo 5.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de um milhão e trezentos e oitenta mil euros, dividido em duzentas e sessenta e seis mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 —
3 —

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pela Holdia, S. A., de créditos de que é titular sobre a sociedade no valor de € 400 000 para aumento do capital social em igual montante através da emissão de 80 000 acções com o valor nominal de € 5 cada uma, passando o capital social da Sociedade A Fiandeira — Fiação e Tecelagem de Fibras e Mistos, S. A., a ser no montante de € 1 380 000.

2 — A entrada em espécie consiste na conversão de créditos por si detidos sobre a sociedade no montante de € 400 000.

3 — Os bens que constituem a entrada em espécie foram por mim avaliados em € 400 000, tomando por base que i) os créditos resultaram de entradas efectivas de dinheiro com o objectivo inicial de empréstimos reembolsáveis e de outras transacções comerciais ocorridas no decurso da actividade normal da sociedade e ii) os respectivos valores contabilísticos, que se encontram em conformidade com os respectivos documentos suporte.

Responsabilidades.

4 — A minha responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida. Âmbito.

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável

sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da participação atribuída ao participante que efectuou tal entrada. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- Da existência dos bens,
 - Da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
 - Da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos; e
 - Do valor atribuído aos bens.
- 6 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores encontrados atingem o valor de € 400 000, a que corresponderão 80 000 acções a atribuir à accionista que efectua tal entrada.

3 de Dezembro de 2004. — *Joaquim Jorge Amorim Machado*,
ROC n.º 1157.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2005674338

GUIMARÃES

EMBALAGENS JORIVA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 9696; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20041025.

Constituição de sociedade unipessoal por quotas

Jorge Faria da Silva, contribuinte fiscal n.º 137534604, casado com Maximina de Jesus da Costa Pereira, no regime da comunhão de adquiridos, residente em Rua das Uveiras, 281, freguesia de Nespereira, concelho de Guimarães, natural da freguesia de Sande (São Martinho) do mesmo concelho de Guimarães, portador do bilhete de identidade número 5959088 emitido em 27 de Maio de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por ele foi dito: que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que, na especialidade, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Embalagens Joriva, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua das Uveiras, 281, freguesia de Nespereira, concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como proceder a abertura de filiais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de embalagens e acabamentos têxteis.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único aqui declarante.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio único, o qual é desde já nomeado gerente sendo, consequentemente, suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade.

ARTIGO 5.º

Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender ou permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutualistas.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir do sócio único prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a dez vezes o capital social.